



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600049-94.2021.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600049-94.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.130

(11/05/2021)

*Promove alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Resolução n 15.904/2018).*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da atribuição privativa conferida no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e no art. 30, inciso II, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atribuições da Secretaria Judiciária enquanto área-fim do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Regulamento da Secretaria às novéis atribuições requeridas pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as atribuições da Secretaria Judiciária às práticas efetivamente fomentadas por suas Coordenadorias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.596/2019, que institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA);

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo SEI nº 0009465-65.2019.6.02.8000 e do Processo SEI

nº 0012018-51.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. À Secretaria Judiciária compete:

(i)

II - exercer efetivo controle das filiações partidárias, dos registros de partidos políticos e de candidatos e cargos eletivos federais e estaduais;

(i)

Art. 52. À Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos compete: (i)

VII - proporcionar treinamento aos servidores dos cartórios eleitorais referente à legislação eleitoral e à utilização dos sistemas de candidatura e de horário eleitoral gratuito, em ano de eleições municipais.

(i)

Art. 54. À Seção de Partidos, Filiações e Processamento compete: (i)

VI - gerenciar a divulgação de dados e procedimentos concernentes às multas eleitorais em sistema próprio;

VII - atender aos partidos políticos e prestar informações sobre legislação eleitoral e partidária, como também aos cartórios eleitorais;

VIII - promover o cadastramento de administrador de Diretório Regional de Partido Político para utilização do sistema informatizado próprio adotado pela Justiça Eleitoral para controlar relação de filiados;

IX - orientar as Zonas Eleitorais, nos procedimentos atinentes ao recebimento das listas ordinárias de filiação partidária, e, bem assim, nos processos de pedido de inclusão e processamento de listas especiais;

X - orientar as Zonas Eleitorais, nos procedimentos de regularização das filiações partidárias sub judice,

decorrentes do processamento das listagens, através de relatórios emitidos por sistema próprio;

XI - realizar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.

(i)

Art. 56. À Seção de Acompanhamento e Atos Preparatórios compete: (i)

XXI - confeccionar a sugestão de calendário mensal das sessões ordinárias, de acordo com as datas propostas pelo Secretário Judiciário;

(i)

Art. 57. À Seção de Registros e Publicações Plenárias compete: (i)

XXV - proceder à comunicação das decisões proferidas pelos Relatores aos Juízes Eleitorais

(i)

Art. 114. Ao Secretário Judiciário especificamente incumbe: (i)

XV - iniciar e finalizar as sessões de julgamento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);

XVI - acompanhar e registrar as votações nas sessões de julgamento por meio eletrônico;

XVII - assessorar as sessões de julgamento do Tribunal, prestando esclarecimentos acerca do andamento dos feitos judiciais, sempre que solicitado;

XVIII - encaminhar as atas das sessões de julgamento para aprovação do Diretor-Geral;

XIX - propor sugestão de calendário mensal das sessões plenárias ao Diretor-Geral, para posterior aprovação do Pleno;

XX - supervisionar as atividades cartorárias, judiciais e administrativas desenvolvidas pelas Coordenadorias a ele subordinadas, com vistas à otimização dos trabalhos e serviços prestados.

(i)

Art. 2º Suprimir os incisos XIII, XIV e XV do artigo 41 da Resolução nº 15.904/2018.

Art. 3º Suprimir os incisos IX e XXI do artigo 53 da Resolução nº 15.904/2018.

Art. 4º Suprimir os incisos IV, V, VI, VIII e IX do artigo 114 da Resolução nº 15.904/2018.

Art. 5º A Secretaria Judiciária disponibilizará no portal eletrônico da internet e da intranet deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução, texto consolidado do Regulamento da Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente